

Lei nº 382, de 15 de dezembro de 2005.

PROÍBE A VENDA DE UNIDADES
HABITACIONAIS DOADAS PELO PODER
PÚBLICO EM SERRA NEGRA DO NORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a venda e o uso para
aluguel, na circunscrição urbana de Serra Negra do Norte, de unidades
habitacionais recebidas gratuitamente, a qualquer título, do Poder Público,
exceto nos seguintes casos:

I - depois de decorridos 15 (quinze) anos do recebimento da
unidade habitacional;

II - quando a unidade habitacional estiver ocupada por parente
consangüíneo ou afinidade até o 2º grau, desde que não haja pagamento pela
locação.

Parágrafo único. É permitida a permuta entre unidades
habitacionais doadas, desde que previamente notificada a Prefeitura Municipal
de Serra Negra do Norte.

Art. 2º. Perderá a unidade habitacional aquele que adquira e,
será obrigado a desocupá-la aquele que contratá-la em aluguel, em confronto
com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º. Aquele que vender ou alugar unidade habitacional
recebida em programa governamental será excluído, por 15 (quinze anos), de
qualquer projeto de doação de casas populares ou ações assemelhadas que
objetivem a melhoria ou construção de moradias.

Art. 4º. Cabe a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte fiscalizar, a partir da publicação da presente Lei, se os beneficiários continuam a residir nas unidades habitacionais recebidas devendo, sempre que houver transgressão à presente norma, solicitar a desocupação do imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e doá-lo a família carente que não tenha imóvel residencial próprio ou que esteja em situação de risco.

§1º. A Prefeitura Municipal, por meio de Decreto, disciplinará a fiscalização a ser exercida nas unidades habitacionais doadas pelo Poder Público e, eventualmente, desviadas para venda ou aluguel.

§2º. O Orçamento Municipal suportará as eventuais despesas com as atividades tratadas no parágrafo anterior, devendo a Prefeitura Municipal utilizar a estrutura atual que dispõe para efetivar as medidas de controle e fiscalização.

Art. 5º. A presente Lei será aplicada unicamente a partir de sua publicação não podendo revogar ou interferir em vendas, aluguel ou outros negócios imobiliários ocorridos antes de sua vigência.

Art. 6º. Para todos os fins previstos nesta Lei o prazo no artigo 1º., começa a contar do efetivo recebimento da unidade habitacional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte-RN, 15 de dezembro de 2005.

184º. da Independência e 117º. da República.



ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal